

As relações entre advogados

por João Meneres de Campos
Vogal do Conselho Distrital do Porto

Foi OSSORIO Y GALLARDO que escreveu :

«Nós, os advogados, somos os únicos que não exercemos a profissão a sós — como o médico, o engenheiro ou o comerciante; ao contrário, vivemos em permanente estado de contradição. O nosso trabalho não é um estado : é um assalto. A semelhança dos esgrimistas o nosso ferro actua sempre sob a influência do ferro do adversário, que pode anular-lhe a virtuosidade.»

Bem desenhado este quadro.

É verdadeiramente esta a ambiência, a viva realidade, em que nós, advogados, actuamos, sujeitos sempre, *et pour cause*, à mais dura das críticas, à mais implacável das devassas, olhados e observados pelo público que aponta com o dedo, ou simplesmente arquiva *para mais tarde*, os nossos deslizes, analisando, fria e clinicamente, o nosso comportamento, quer como homens, quer como cidadãos, quer como profissionais.

Temos, pois, uma profissão que pelo seu próprio conteúdo e finalidade — que é o de um contacto humano permanentemente polémico — nos impõe uma constante autofiscalização, a observância rigorosa duma irrepreensível linha de conduta, e uma aberta, clara e inequívoca colaboração na defesa dos valores morais e sociais que valha realmente a pena defender.

Dentro destas balizas e perspectivas, tem especial importância o teor de que devem revestir-se as relações entre os advogados, quer nos processos judiciais, quer perante os magistrados, quer, finalmente — e é este o terceiro ponto de que me proponho dar um ligeiro apontamento —, no plano mais pessoal e restrito, poderia dizer mais íntimo, em que só

ficam os advogados, agora desligados dos processos, dos magistrados e das partes.

O tema nada tem de aliciente, mas também se não resolve num puro problema académico, pois se me afigura que podem ter algum interesse prático as considerações que vou fazer-lhes para os colegas que vão ensaiar os primeiros passos na advocacia.

E temos, então, o primeiro ponto :

As relações entre os advogados nos processos judiciais.

Os pleitos judiciais desenrolam-se entre as partes, que são, verdadeiramente, os titulares dos respectivos direitos controvertidos.

A verdade, porém, é que os seus advogados se integram, por vezes tão profundamente, nas próprias apaixonadas perspectivas dos respectivos clientes que, não raro, e em consequência, personalizam os interesses em debate que as partes passam a ser acessórios da acção e os advogados, na realidade meros representantes e mandatários delas, actuam e comportam-se como se fossem os próprios titulares dos interesses em jogo.

Quando isto acontece — e algumas vezes acontecerá — se, porventura, o advogado se não dominar, como deve, é fatal surgirem, entre os advogados que actuam em posições contrárias no processo, atritos e desencontros, alguns por tal forma graves, que conduzem, irremediavelmente, a penosas situações de ordem pessoal, com escândalo, ou sem ele...

É, pois, técnica e profissionalmente defeituoso personalizar as questões nos advogados que nelas intervêm.

Péssimo sistema de advogar será esse.

Claro que o advogado deve bater-se pelos pontos de vista desenvolvidos nos processos; tem obrigação de emprestar a todas as causas que patrocina todos os seus conhecimentos, o jogo completo da sua técnica e toda a sua energia, até com risco da sua própria tranquilidade pessoal.

Na luta judicial o advogado não pode, nem deve, deixar-se esmoecer, ou desinteressar-se, sejam quais forem as dificuldades que se lhe deparem, as surpresas e as desilusões.

Deverá, por isso, sejam quais forem as circunstâncias, manter-se na posição de servidor do Direito — que é o que ele deve ser antes de tudo — aflorando os problemas com elevação, longe de quaisquer ataques pessoais ao colega, nunca personalizando no seu antagonista a própria questão em debate.

Só nesta linha de comportamento, o advogado cumprirá dignamente

a sua missão, e só por esta via os interesses do cliente serão devidamente salvaguardados e defendidos.

O advogado que se apaixona cegamente pela questão que lhe está confiada, passando a vivê-la como se sua própria fosse, serve, na verdade, defeituosamente a Justiça e passa, com certeza, a orientar, defeituosamente também, os interesses que lhe estão confiados e que ele julga, na cegueira, estar patrocinando com toda a eficiência e brilho.

E que essa entrega e esse abandono, quando totais, retiram ao advogado, necessariamente, o claro discernimento, diminuem-lhe a própria intuição dos problemas, prejudicam-lhe a normal receptividade para entender um argumento jogado a tempo, impedindo-o de opor-lhe a conveniente resposta que, se sereno, possivelmente lhe surgiria na ponta da língua e aniquilaria a razão aduzida.

Por outro lado, o julgador — que se pressupõe independente, pairando acima das paixões a que arrastam, fatalmente, todos os pleitos — perante o advogado que se apresenta como se fora o próprio titular dos interesses em debate passa a ouvi-lo e a lê-lo com reserva, desconfiança, e menos respeitosa, até, tanto mais que, quase sempre, quando o advogado actua naquele pendor, não poupando ninguém, também não poupará o próprio juiz.

Quando a questão termina, o advogado que a conduziu no ambiente que desenhei constatará a breve trecho que dela só colheu espinhos e desilusões.

Olhando, agora friamente, o rescaldo do processo verifica que da luta travada ficaram uma série de atitudes que terá de ser ele o primeiro a condenar e a lamentar.

Dessas sobressairá, sem dúvida, a situação criada junto do colega que não respeitou, muitas vezes, até, na sua própria dignidade de Homem.

Verá, por outro lado, sobretudo se o cliente decaiu na acção, ou, mesmo, quando obteve vencimento, que este se lhe não mostra agradecido nem pelas abdições, nem pela adesão cega aos interesses, nem pelo tom imprimido à batalha, nem pelo incontroado ardor posto na luta.

O cliente tudo esquece em face do descalabro dos resultados do processo, ou na euforia do triunfo, e, muitas vezes, nem sequer paga a conta...

E o advogado guardará, apenas, a amarga recordação que lhe deixou aquela luta, e sentirá, então, que ela representou para si um ver-

dadeiro desastre, nomeadamente no aspecto das suas relações com o colega que lhe aparou os deselegantes e inconvenientes golpes — com o qual certamente se terá de encontrar por muitas vezes, quer na profissão, quer na sociedade, na lamentável situação de ter de sentir-se responsável pelo antagonismo subsistente.

Passemos ao segundo ponto :

As relações dos advogados perante os juizes.

A liberdade de actuação dos advogados, dentro dos processos, está hoje largamente cerceada pela lei, quer se trate de acções penais, quer cíveis.

A medida que os sucessivos diplomas legais foram retirando aos advogados muitas das suas prerrogativas tradicionais (nomeadamente o direito de perguntarem e instarem directamente as testemunhas) foram incrivelmente ampliados os poderes dos juizes, e isto por forma tal que, muitas vezes, o advogado se vê na dolorosa situação de não poder actuar eficientemente no exercício do patrocínio que lhe está confiado.

É, muitas vezes, mais um assistente no desenrolar da luta judiciária do que, pròpriamente, um seu colaborador actuante.

Esta é uma dura realidade, totalmente apreensível para aqueles que ainda exerceram a profissão no domínio da velha legislação.

Eu já não sou desse tempo, mas, porque comecei a advogar num período de transição, ainda posso formular o meu depoimento.

Constitui, sem dúvida, uma enormidade a determinação legal que impede o advogado de instar directamente as testemunhas de acusação, quando defende, nos processos penais; ou aquela que lhe proíbe instar as de defesa, quando acusa (art. 435, § 2.º do C. P. Pen.).

Idêntico regime — e idêntica monstruosidade — se verifica em processo civil, em que o advogado só pergunta e insta nas acções em que intervém o tribunal colectivo, mas, mesmo neste caso, pode ser impedido de o fazer pelo presidente do tribunal (art. 641, c) e d), do C. P. C.).

Estas são, sem dúvida, das mais alarmantes limitações legais impostas ao exercício da advocacia, mas outras há, igualmente chocantes e inconcebíveis, como o regime das alçadas e o da subida de certos recursos, que diminuem a intervenção dos advogados, quase sempre com manifesto prejuízo para o esclarecimento da Verdade e da boa administração da Justiça.

Ora, este condicionalismo legal de que acabei de dar-lhes uma ligeira amostra impõe, sem dúvida, aos advogados — na defesa do prestígio da própria profissão que escolheram — a maior urbanidade nas suas

relações profissionais, pois só assim se exprime e afirma uma autêntica solidariedade e a verdadeira dignidade duma classe.

A falta de cortesia entre advogados, as lutas pessoais em que se envolvam e expressem publicamente, serão sempre aproveitadas para justificar as limitações aos respectivos direitos tradicionais e, até, para alimentar uma inequívoca tendência para a maledicência e ironia.

O advogado nunca deve, por isso, em face do triunfo ou das perspectivas dele, esquecer que do lado de lá se encontra um seu par, que é, como quem diz, o triunfador de amanhã.

Sempre que os interesses do seu cliente se não prejudiquem com isso — e raramente se prejudicarão — deve o advogado reivindicar para o seu colega a mesma consideração, idêntica atenção, igual tratamento que a ele, porventura, estejam a ser conferidos pelo tribunal, isto mesmo quando sinta que o seu antagonista lhe é inferior em conhecimentos, em brilho, em preparação dentro do processo.

Com este espírito e dentro desta linha de solidariedade, podem os advogados, sem quebra da indiscutível sagrada defesa dos interesses que lhes estão confiados, mostrar que o antagonismo no processo os não impede de se encontrarem unidos na defesa dos interesses de ordem profissional.

Não deve, por isso, o advogado colaborar ou, sequer, manter-se neutral, em face de qualquer reacção menos justificada ou menos correcta, ou de qualquer prepotência do juiz para com o colega que, com ele, actua no processo.

Em toda a emergência em que seja atacado o exercício da profissão, nomeadamente quando o ataque não seja lícito, deve o advogado colocar-se solidariamente ao lado do colega atacado, pois, defendendo-o, é a si mesmo que se defende de futuro idêntico tratamento.

Só assim, junto dos juizes e dos funcionários judiciais — e junto destes muitas vezes a necessidade da defesa das prerrogativas dos advogados se impõe seja convincentemente afirmada —, teremos oportunidade de impor, como imprescindível, a necessidade da nossa colaboração da Justiça — utilidade que já se tem, por vezes, contestado — criando um clima de respeito e consideração que envolva não só a pessoa do advogado como a própria classe a que pertence.

Pouco mais fiz, até aqui, do que glosar o que, a respeito das relações entre advogados, preceitua o art. 551 do E. J., pois naquele preceito está realmente contido, resumida e condensadamente, tudo quanto acabo de referir.

Extraí, apenas, da experiência pessoal alguns ensinamentos a que poderia acrescentar outros, mas já agora, suponho, sem demasiado interesse para esta conversa.

Apenas mais um apontamento :

É condição para advogar dignamente formar uma vontade disciplinada e atenta que possa ser dominada a cada instante, porque, a cada instante da vida do advogado, surgem situações perante as quais o primeiro impulso é o de reagir sentimentalmente, e, por isso, incontroladamente.

Verão, de facto, no decorrer da vida profissional, que serão mais as oportunidades que exigirão o socorro a todas as possibilidades armazenadas de serenidade, sangue frio e *contrôle*, do que aquelas em que poderemos, sincera e francamente, deixar exprimir os sentimentos sem reservas, sem peias e sem limitações.

Chegamos, finalmente, ao terceiro ponto.

Apenas um aspecto.

Como em todas as profissões, na advocacia, os primeiros passos são lentos, as perspectivas começam por ser desanimadoras e, por vezes, não encontra o profissional, rapidamente, justificação para permanecer e persistir na profissão escolhida.

Há, então, a tendência para contemplar os colegas mais velhos como os felizes conquistadores que chegaram e logo venceram, sem sofrerem a inquietação e a dúvida de que estão possuídos aqueles que começam.

Daí, a tendência natural e humana para a existência de um *parti pris* contra os confrades a quem o tempo deu, às vezes só aparentemente, a tranquila serenidade dum lugar ao sol.

É um erro esta atitude e esta interpretação.

A vida começa sempre da mesma maneira : a dureza do princípio, o primeiro arranco, o *démarrage*, deixam-nos sempre inquietos e duvidosos.

Por outro lado, é também natural e humano que da parte dos mais velhos exista uma certa incompreensão pelos problemas — por eles já ultrapassados — que tocam, profunda e preocupadamente, os colegas mais novos.

Daí, por vezes, podem resultar desencontros não só de personalidade, mas, até, de consciências, umas amadurecidas já e outras em formação.

É, também, igualmente natural e humano que os mais novos, desejando afirmar-se, dar uma nota viva e ardente da sua presença, tocados pela inquietação e enervados pelo desânimo, não procurem atenuar

aquele choque, e, até, antes, no ardor da luta, quase indeliberadamente, possam contribuir para que se verifique o traumatismo.

Ora, se os colegas mais velhos têm obrigação de ser compreensivos, dúcteis, abertos para os mais novos, por modo a que estes se não sintam diminuídos naquilo que só a experiência e a prática podem dar, têm, igualmente, os mais novos a recíproca obrigação de, filosófica e compreensivamente, desculpar aos primeiros certos tiques, que são, quase sempre, sinal de personalidade caldeada ao fim e ao cabo de muitas desilusões e desenganos.

Assim, neste espírito de mútua compreensão e respeito, não há — que não pode haver — desencontro que oponha os novos aos velhos, a geração que chega àquelas que já preparam, e tristemente, as malas para partir...

Neste pendor, poderemos manter, e agora concluo com palavras do nosso grande confrade MAURICE GARÇON,

«intacta a integridade da nossa Ordem num momento em que parece vacilarmos, conservando à nossa profissão, a mais bela e a mais independente de todas : *sa noblesse et sa grandeur*».